

LEI Nº. 2.766, DE 06 DE MARÇO DE 2009.

“Autoriza aquisição e posterior doação de imóvel e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir ou desapropriar amigável ou judicialmente, gleba de terras no perímetro urbano deste município, com a área de até **200,00 ha (duzentos hectares)**, para fins de interesses sociais.

Art. 2º - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a lotear a referida gleba de terras e doar os lotes de terreno as famílias reconhecidamente carentes.

Art. 3º - As pessoas beneficiadas com a doação de 01 (um) lote de terreno, terão o prazo de 12 meses, para a construção do prédio, a partir da data de expedição do Alvará de Licença, sob pena da perda do direito do lote.

Parágrafo Único - A área mínima do prédio a ser construída, para fazer jus à doação definitiva do lote de terreno deverá ser 24,00 m² (vinte e quatro metros quadrados).

Art. 4º - Fica ainda mais, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) indicados pela mesa Diretora do Poder Legislativo, para localização do imóvel e fixar o seu valor máximo, para efeito de aquisição.

Art. 5º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de março de 2009.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

NEWTON PEREIRA FILHO
Secretário da Administração